



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **DECRETO Nº 24/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.**

***“Regulamenta o rateio e distribuição dos honorários de sucumbência implementados pela Lei Ordinária nº 772/2026”***

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária nº 772/2026, de 23 de junho de 2026, em seu art. 15 assegurou aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica Municipal o direito aos honorários de sucumbência fixados em decisões judiciais terminais, acordos judiciais ou extrajudiciais homologados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 16 da Lei nº 772/2026 determinou que a forma de rateio e distribuição dos honorários de sucumbência seja regulamentada por decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário estabelecer critérios objetivos e equitativos para a partilha dos honorários de sucumbência entre os advogados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a partilha igualitária entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários garante equidade, transparência e simplicidade administrativa, sendo necessário regulamentar o processamento, cálculo e pagamento dos honorários de sucumbência, bem como o controle e transparência desses valores;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma de rateio e distribuição dos honorários de sucumbência devidos aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica do Município de Novais, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Ordinária nº 772/2026, de 23 de junho de 2026, estabelecendo que todos os honorários serão partilhados entre todos os advogados públicos municipais.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Honorários de sucumbência: valores fixados em decisões judiciais terminais, acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, devidos ao Município de Novais;

II - Decisão judicial terminal: sentença ou acórdão que não admita mais recursos, ou decisão que ponha fim ao processo;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 24/2026, de 22/07/2026

III - Advogados públicos municipais: todos os profissionais concursados ou não vinculados à Diretoria e Procuradoria Jurídica Municipal em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários.

## CAPÍTULO II

### DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 3º** Os honorários de sucumbência abrangem todas as ações judiciais, recursos, incidentes processuais, cumprimentos de sentença e execuções judiciais em que o Município figure como parte, bem como acordos judiciais ou extrajudiciais homologados administrativamente ou em juízo.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos processos em curso na data de entrada em vigor da Lei nº 772/2026, bem como àqueles em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento.

**§ 2º** Os honorários de sucumbência são devidos conforme artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor já consolidado com descontos obtidos pela Lei nº 772/2026, quando se tratar de débitos ajuizados no âmbito do REFIS NOVAIS.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE PARTILHA ENTRE TODOS OS ADVOGADOS PÚBLICOS

**Art. 4º** Todos os honorários de sucumbência recebidos pelo Município serão partilhados entre todos os advogados públicos municipais vinculados à Diretoria e Procuradoria Jurídica, independentemente de terem atuado ou não no processo específico que gerou os honorários.

**§ 1º** A partilha será realizada de forma igualitária entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários.

**§ 2º** Consideram-se advogados públicos municipais em exercício aqueles que mantêm vínculo funcional com a Diretoria ou Procuradoria Jurídica Municipal, incluindo concursados e não concursados, ainda que em licença remunerada ou afastamento temporário.

**§ 3º** Não participam da partilha os advogados que se encontrem em licença não remunerada, afastamento sem vencimentos ou que tenham tido seu vínculo funcional rescindido.

**Art. 5º** O cálculo da partilha observará o seguinte procedimento:

I - identificar o valor total dos honorários recebidos em determinado período (mensal ou conforme fluxo de recebimento);



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto nº 24/2026, de 22/07/2026*

II - contar o número total de advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento;

III - dividir o valor total pelo número de advogados, obtendo a quota individual;

IV - distribuir a quota individual a cada advogado de forma igualitária.

**Parágrafo único.** O período de partilha será mensal, realizado conforme o efetivo recebimento dos valores pela Prefeitura.

**Art. 6º** Quando houver recebimento parcial de honorários fixados em processo, a partilha será realizada sobre o valor efetivamente recebido, sem aguardar o recebimento integral.

## CAPÍTULO IV

### DO TRATAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

**Art. 7º** Nos casos de acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, bem como em recursos sucessivos que gerem honorários em múltiplas instâncias, todos os valores serão igualmente partilhados entre os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento.

**Parágrafo único.** Não haverá distinção ou prioridade de recebimento em razão da instância processual ou da natureza do acordo.

**Art. 8º** Os honorários fixados em execuções fiscais, cumprimentos de sentença e incidentes processuais serão igualmente partilhados entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento.

## CAPÍTULO V

### DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

**Art. 9º** Não participarão da partilha de honorários de sucumbência:

I - advogados que não possuam vínculo funcional com a Diretoria ou Procuradoria Jurídica Municipal;

II - casos em que for concedido ou comprovado o benefício da justiça gratuita para pessoa economicamente hipossuficiente, conforme artigo 10, § 3º da Lei nº 772/2026, situação em que os honorários não serão devidos e, conseqüentemente, não haverá partilha.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 24/2026, de 22/07/2026

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 10.** O processamento dos honorários de sucumbência seguirá o seguinte fluxo:

I - Comunicação inicial: tão logo seja proferida decisão ou homologado acordo que fixe honorários, a Procuradoria Jurídica comunicará o fato ao Setor de Contabilidade;

II - Registro processual: a Procuradoria Jurídica registrará o processo no sistema de controle, incluindo valor, data e natureza dos honorários;

III - Comprovação de recebimento: após o efetivo recebimento dos valores pela Prefeitura, a Procuradoria Jurídica comunicará ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Recursos Humanos;

IV - Cálculo da partilha: será realizado o cálculo conforme artigo 5º deste Decreto, considerando os advogados em exercício na data do recebimento;

V - Formalização: será elaborado termo de partilha especificando o valor total recebido, número de advogados beneficiários e quota individual;

VI - Pagamento: o pagamento será realizado através de crédito em conta corrente de cada advogado ou por outro meio autorizado pela administração.

**Parágrafo único.** Os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária específica, aberta em nome da Prefeitura Municipal, destinada exclusivamente ao recebimento e gestão desses valores, até sua distribuição aos advogados públicos municipais.

**Art. 11.** Os honorários serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento pela Prefeitura, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade orçamentária, o pagamento será realizado assim que possível, mantendo-se a ordem cronológica de recebimento dos valores.

**Art. 12.** A Procuradoria Jurídica elaborará listagem mensal com os nomes de todos os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento, para fins de cálculo e comprovação da partilha.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 13.** A Procuradoria Jurídica manterá registro interno contendo:

I - relação dos processos com honorários recebidos;

II - valor total de cada processo;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto nº 24/2026, de 22/07/2026*

III - data do recebimento;

IV - número de advogados participantes;

V - quota individual de cada advogado;

VI - data do pagamento.

**Art. 14.** Mensalmente será elaborado relatório contendo:

I - valor total recebido;

II - número de advogados em exercício;

III - data do pagamento.

**Art. 15.** O relatório será publicado para consulta pública.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os honorários de sucumbência não se incorporam aos vencimentos dos advogados municipais para nenhum fim, não incidindo sobre eles contribuição previdenciária, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 772/2026.

**Art. 17.** Dúvidas ou conflitos quanto ao cálculo ou pagamento dos honorários serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se retroativamente aos processos em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento ou pagamento.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 22 de julho de 2026.

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**Maria Ricarda Domingues**  
Supervisor de Serviços Administrativos